



PARECER Nº 01 , DE 2015 CESC

Da Comissão de Educação, Saúde e Cultura sobre o Projeto de Lei nº 568/2015, que "inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o FEST VIDA, realizado anualmente em Brasília".

Autor: Deputado Wasny de Roure
Relatora: Deputada Luzia de Paula

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 568/2015, da lavra do ilustre Deputado Wasny de Roure, tem por finalidade incluir no Calendário de Eventos do Distrito Federal o FEST VIDA, realizado anualmente em Brasília no mês de julho.

Estabelece a proposição, ademais, que o Poder Público adotará as providências necessárias à divulgação e ao apoio à realização do evento.

Por fim, reza o projeto que as despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementas se necessário.

Na justificção, o autor ressalta que o FEST VIDA é um evento que se realiza anualmente em Brasília, na Região Administrativa de Samambaia, com o objetivo de integração social, capacitação e assistência social, por meio de profissionais da área de saúde, segurança, higiene, entre outras. A relevância do evento justificaria a inclusão no Calendário Oficial.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.



É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Regimento Interno da Casa, cabe a esta Comissão analisar e emitir parecer sobre o mérito da matéria em epígrafe por versar sobre tema correlacionado ao esporte, à cultura e ao lazer.

São de extremo valor meritório todas as proposições que visem construir e reafirmar a cidadania com ações comunitárias. Quando o cidadão, por meio de eventos como o FEST VIDA, tem oportunidade de acesso ao Poder Público, bem assim a palestras de orientação em diversas áreas, aumenta a própria autoestima e fortalece os laços comunitários.

Quando do exame da matéria na Comissão de Constituição e Justiça, será oportuno verificar a legalidade dos artigos 2º e 3º, porque este diz que “as despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas ou não”; e aquele reza que “o Poder Público adotará as providências necessárias à divulgação e apoio à organização do evento”. Os dois artigos podem constituir invasão de competência.

Incluir o FEST VIDA no Calendário Oficial de Eventos é, portanto, iniciativa oportuna, necessária e relevante. Votamos pela aprovação, no âmbito da Comissão de Educação, Saúde e Cultura, fundamentados no mérito da proposição em apreço.

Sala das Comissões, em

de 2015.

Deputado Prof. Reginaldo Veras
Presidente

Deputada Luzia de Paula
Relatora